



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (Dep. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, constante do art. 6º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos de geração que integrarão o processo licitatório, a título de referência.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação atual da Medida Provisória 998 orienta que o Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

mercado nacional e a relação dos novos empreendimentos de geração que integrarão o processo licitatório.

Entretanto, com vistas à realização de procedimentos licitatórios para aquisição de energia que busque maior competitividade, é necessário garantir a participação de todos os empreendimentos, novos ou existentes. Hoje, existe um parque gerador instalado no País, muitos com custos do investimento já amortizados, e pagos pelo consumidor brasileiro, que estão habilitados a competir e que sem essa possibilidade talvez sejam compelidos a desmobilizar suas plantas, o que não tem sentido econômico. Com o ajuste na redação, será possível alcançar um dos objetivos propostos pela MP em questão, isto é, beneficiar todos os consumidores de energia do Brasil.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP



CD/20964.75109-00